

INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA

Estudo Técnico Preliminar 3/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23873.000278/2026-51

2. Descrição da necessidade

Considerando o artigo 37, caput, da Constituição Federal o qual prescreve que a administração pública obedecerá ao princípio da publicidade, entre outros.

Atentando-se para o início da aplicação da Nova Lei de Licitação (Lei 14.133/2021), a qual traz em seu artigo 54, §1º, a obrigatoriedade de também se publicar o extrato do Edital em jornal de grande circulação, conforme texto abaixo:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços de veiculação (publicação) de atos oficiais e não oficiais de interesse do IFFar, em virtude da obrigação de a Administração dar publicidade aos seus atos, especialmente os decorrentes de licitações (Lei 14.133/2021).

A exigência de publicações em jornais de grande circulação objetiva garantir a efetiva divulgação das informações, considerando que tais veículos de imprensa são lidos pela grande maioria da população, o que não ocorre, de fato, com o jornal oficial.

Atualmente, o IFFar tem contrato vigente, oriundo da dispensa eletrônica nº 900004/2024, com vigência até está vigente até 01/04/2029, porém a quantidade estimada no planejamento era para 12 meses e a contratação foi para 60 meses, motivo pelo qual o atual contrato terá que ser em encerrado, por não ter mais saldo de contrato.

Salienta-se que se trata de serviço continuado, em virtude de sua essencialidade e habitualidade. Uma eventual paralisação nas publicações de avisos de licitação, por exemplo, implicaria em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, uma vez que todas as licitações ficariam também paralisadas, o que levaria a atrasos nas diversas contratações necessárias às atividades deste Departamento. Importante trazer à questão a definição de serviços contínuos constante no Art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Licitações e Contratos	Jonathan Correa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Tendo em vista que a necessidade da contratação de serviços de publicação, em jornais em grande circulação, local/regional e, no caderno classificados ou me espaço específico de editais, anúncios oficiais, de materiais de interesse do instituto Federal Farroupilhas, são requisitos da contratação:

4.1.1 Serviços de publicação, em jornais em grande circulação, local/regional e, no caderno classificados ou me espaço específico de editais, anúncios oficiais, de materiais de interesse do instituto Federal Farroupilha:

4.1.2. A circulação REGIONAL deverá compreender o Estado do Rio Grande do Sul, com ampla circulação na região da contratante.

4.1.3. Entende-se por jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul aquele que possua:

a) circulação, pelo menos, de segunda a sexta-feira;

b) circulação em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos Municípios do Estado, incluindo Porto ALEGRE.

4.1.4. O Pregoeiro poderá convocar documento disponibilizado por organismo de auditoria independente, a exemplo do Instituto Verificador de Circulação – IVC, ou outro equivalente, para comprovação das referidas exigências..

4.1.5. A quantidade e periodicidade de avisos a serem publicados serão distribuídas a critério do Instituto Federal farroupilha, de acordo com suas necessidades;

4.1.6. A contratada deverá efetuar as publicações do material solicitado nas datas indicadas pelo Instituto Federal Farroupilha, na quantidade indicada nas comunicações, durante o horário de 8h às 14h ou, excepcionalmente, até as 17h desde que o pedido seja realizado até o dia útil anterior a publicação;

4.1.7. O material da publicação será enviado à empresa via e-mail e/ou mediante ofício do Ordenador de Despesas do Instituto Federal Farroupilha quando julgar necessário.

4.1.8. . As publicações deverão ser efetuadas no caderno de Classificados, e quando não houver possibilidade, poderão ser publicados nos demais cadernos, desde que previamente acordado com o Instituto Federal Farroupilha.

4.1.9 Fica proibido à empresa contratada incluir, nas matérias encaminhadas pelo Instituto Federal Farroupilha qualquer símbolo, imagem ou nomes que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos restringindo-se somente aos atos oficiais da administração.

4.1.10 Os prazos e conteúdos de divulgação serão determinados pelo Instituto Federal Farroupilha.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Diante das necessidades apontadas neste estudo e por se tratar de serviços comuns, de uso cotidiano da administração e de baixa complexidade, logo a única possibilidade para a presente necessidade é contratar os serviços.

5.2 A contratação de jornal de grande circulação é requisito legal, conforme já explanado anteriormente.

5.3 Os serviços poderão ser prestados por agências de comunicação ou diretamente pelos editores dos jornais de grande circulação, procedendo-se à pesquisa para levantamento dos preços de mercado junto a editoras e também com agências.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada contratação de serviços de publicação, em jornais em grande circulação, local/regional, no caderno classificados ou me espaço específico de editais, anúncios oficiais, de materiais de interesse do instituto Federal Farroupilha;

6.2 . A forma de contratação será a Dispensa Eletrônica, regida pelo Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, uma vez que o valor estimado, verificado no levantamento de preços de mercado, encontra-se dentro do limite máximo estipulado pela norma.

Da classificação dos serviços

A relação de itens que compõe a solução está exposta no Item 7 deste Estudo Preliminar. Esta relação é compostas por itens que podem ser classificados como serviços comuns. A classificação dos serviços objeto da presente contratação como serviços comuns fundamenta-se na sua natureza padronizada e na possibilidade de definição objetiva de suas especificações usuais no mercado.

Consideram-se comuns os serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais praticadas no mercado. No caso em questão, os itens a serem adquiridos apresentam características técnicas padronizadas, amplamente disponíveis no mercado e comparáveis entre diversos fornecedores, o que permite a definição clara dos critérios de julgamento por meio do menor preço.

Além disso, os serviços não envolvem especificações complexas, personalizadas ou de difícil mensuração, não exigindo avaliação subjetiva de qualidade ou desempenho durante a fase de julgamento das propostas. Portanto, diante da objetividade nas especificações técnicas, da ampla oferta no mercado e da possibilidade de julgamento por critério de menor preço, justifica-se a classificação dos serviços como comuns.

Das formas de contratação

Para viabilizar essa contratação, as seguintes opções foram levantadas:

1. Adesão a Ata de Registro de Preços;
2. Participar de licitação de outros órgãos;
3. Dispensas de licitação;
4. Instaurar procedimentos de licitações (Pregão SRP).

Primeiramente, foi realizado um levantamento no Painel de Preços para verificar se é comum Órgãos Públicos adquirirem esses tipos de itens por meio de pregões eletrônicos. O resultado da consulta comprovou que existem diversos fornecedores desse objeto, possibilitando uma concorrência adequada e uma possível disponibilidade do mercado em fornecer os itens. A existência de vários outros editais da Administração Federal, de anos anteriores, abordando contratações semelhantes corrobora a adequação das especificações amplamente oferecidas no mercado e o uso do Pregão Eletrônico como forma de contratação.

Todavia, a Adesão a Ata de outros órgãos presume a disponibilidade imediata do recurso financeiro, haja vista que após finalizada a Adesão o Órgão precisa fazer o empenho em no máximo 60 dias. Levando em consideração os bloqueios orçamentários recorrentes, em muitos casos não existe a disponibilidade do recurso no momento em que Atas de Registro de Preços passíveis de adesão estão vigente. A disponibilidade orçamentária poderá existir perto do final do ano, época que normalmente há liberações orçamentárias pelo Governo Federal. Em virtude disso, a Adesão à Ata de outros Órgão não é uma opção viável para esse tipo de contratação.

Também não encontramos licitações de outros órgãos em andamento que fosse possível a participação na Intenção de Registro de Preços. Outra opção seria a realização de uma Dispensa de Licitação, porém além de não permitir uma concorrência adequada, incorreria no mesmo problema de disponibilidade financeira já mencionado anteriormente, já que a compra deve ser imediata.

Do regime de execução

O regime de execução contratual mais adequado é o de empreitada por preço unitário. Isso se deve ao fato de que, nesse tipo de serviço a quantidade não podem ser determinadas com precisão no momento da licitação. Há variabilidade na demanda ao longo do tempo. A

adoção da empreitada por preço unitário permite que a Administração contrate com base em estimativas de itens ou atividades, efetuando os pagamentos conforme a efetiva execução dos serviços, de forma proporcional às unidades realizadas. Esse regime proporciona maior flexibilidade e controle, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente, apenas na medida da necessidade.

Do prazo de vigência do contrato

A Equipe de Planejamento entende que a vigência adequada do contrato seja de 12 meses, embasado principalmente nas características específicas do objeto contratado, na necessidade de assegurar a continuidade do serviço e na busca por maior eficiência administrativa e econômica.

Da definição do índice de reajuste

A adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice de reajuste em contratos administrativos se justifica por ser um indicador oficial, amplamente reconhecido e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que reflete de forma abrangente a variação do custo de vida e dos preços no mercado brasileiro. O IPCA mede a inflação a partir de uma cesta de bens e serviços representativa do consumo das famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos, abrangendo diversas regiões do país, o que confere ao índice representatividade nacional e transparência.

Além disso, o IPCA é um índice de fácil acesso, confiável e de ampla aceitação no âmbito da Administração Pública, o que contribui para maior segurança jurídica e previsibilidade na atualização dos valores contratuais, conforme previsto no artigo 134 da Lei nº 14.133/2021. A utilização de um índice oficial e neutro como o IPCA também evita distorções e protege tanto o contratado quanto a Administração Pública das perdas inflacionárias, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo de sua vigência. Assim, sua adoção atende aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, assegurando a adequada manutenção das condições pactuadas.

Da não aplicação de cota reservada de 25% para ME/EPP

Salienta-se que não será aplicada cota de reserva de 25% para participação de ME/EPP neste processo de contratação, haja vista que os itens não são divisíveis, requisito básico para aplicação da referida cota, conforme Art. 8º do DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015. Ou seja, os itens não podem ser fragmentados sem prejuízo da execução contratual.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os itens bem como suas quantidades foram inicialmente estabelecidas no PGC 2026, o qual foi elaborado no início do ano de 2025. Após início da fase de planejamento da contratação, os requerentes revisaram os itens, realizando novas inclusões, exclusões e alteração de quantitativos conforme realidade atual. Essa estimativa de quantidades normalmente é embasada em necessidades passadas e presentes, utilizando dados como quantidades estimada e empenhada na última licitação como indicador para mensuração da quantidade a ser incluída na presente licitação.

Convém mencionar também que os itens e quantidades incluídas no processo de compra busca satisfazer inclusive cenários de difícil previsão, os quais depende de alguma condição para que sejam realmente implementados. É o caso, por exemplo, de alguns itens não urgentes que somente serão contratados caso haja disponibilidade orçamentária após empenho de itens urgentes. Além disso, há itens que dependem de outro fator para ser adquirido, como aqueles que são empenhados para substituir atender demandas corretivas ou eventuais.

A quantidade necessária em cada item do processo de contratação está exposta na tabela abaixo;

Item	Descrição	Unid	Quantidade	R\$ Unit	R\$ total
1	Serviços de publicação, em jornais em grande circulação, local/regional e, no caderno classificados ou me espaço específico de editais, anúncios oficiais, de materiais de interesse do instituto Federal Farroupilha.	cm /col.	2.900	22,27	64.573,33
Total					64.573,33

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 64.573,33

Após definição da solução, foi realizada pesquisa de preços, visando realmente compreender qual o valor de mercado de cada item da contratação. Essa pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

No processo estão evidenciadas somente as pesquisas de preços consideradas válidas (desconsiderando preços muito baixos ou muito alto). As pesquisas desconsideradas não compõem o processo, haja vista que sua inserção poderia poluir o processo de contratação. Foram considerados no máximo quatro preços, escolhidos de acordo com a realidade de mercado e conhecimento dos requerentes dos itens. A variação preferencialmente admitida entre o preço mais alto e mais baixo é de 40%, devendo ser justificadas variações maiores.

Como métrica foi utilizada a média dos preços, pois seu uso é preferencialmente empregado quando se tem um número reduzido de preços e uma variação adequada entre eles. O uso da mediana é recomendado quando há um grande número de preços e a variação não é controlada.

Abaixo está a relação de itens demonstrando as quantidades, valores unitários e valores totais do processo de contratação:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
01	16152	Publicação em jornal de grande circulação	cm/col	2900	22,27	64.573,33

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Esta contratação seguirá a regra do parcelamento do objeto, conforme disposto no Art. 40, Inc. V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, a qual deve ser observada pela Administração nas licitações, logo, não é preciso justificativa.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não identificamos contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no [Plano Anual de Contratações de 2026](#) de todos os campi participantes, conforme Documento de Manifestação da Demanda.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviços de publicação em jornais de grande circulação, especialmente no contexto de publicidade legal, editais de licitação, oferece diversos benefícios estratégicos, jurídicos e operacionais.

Principais benefícios na contratação desse serviço:

- **Cumprimento Legal e Compliance:** Garante a conformidade com o art. 54 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e exigências de publicações de editais de licitação em jornais,.
- **Credibilidade e Autoridade:** A publicação em veículos reconhecidos confere autenticidade e reputação ao conteúdo divulgado, aumentando a confiança do público.
- **Ampla Alcance e Visibilidade:** Proporciona visibilidade significativa para a mensagem, atingindo um público amplo e diverso, incluindo potenciais licitantes .
- **Transparência e Interesse Público:** Promove a publicidade dos atos administrativos, facilitando o controle social e garantindo o acesso público às informações de interesse geral.
- **Comprovação de Publicidade:** Fornece documentação idônea (exemplares e certificados de publicação) para atender às exigências de órgãos fiscalizadores, como Tribunais de Contas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 As unidades do IFFar já possuem experiência com esse tipo de contratação, não sendo necessário treinamento específico, apenas orientações quanto às regras do edital para futuros fiscais de contratos, para que o serviço seja executado e fiscalizado de maneira adequada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Decreto 7.746/2012 e art. 144 da Lei 14.133/2021) deverão ser observados pelas partes Contratantes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento considera viável a contratação nos termos deste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROSANE AREND

Autoridade competente

JONATHAN SAIDELLES CORREA

Responsável pela contratação direta